

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

## DESPACHO N.º 82/SRAPA/2024

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adiante também designada por SRAPA.

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2024/M, de 12 de novembro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

\*

Considerando que a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural tem por missão propor e executar as medidas de política para as áreas agrícola e agroalimentar da Região Autónoma da Madeira como setores económicos; promover a agricultura familiar; promover a competitividade e qualificação das produções e das atividades, o conhecimento e a inovação; dinamizar a economia circular, promover a segurança alimentar; estimular o desenvolvimento sustentável do meio e da população rural, articulado com o desenvolvimento integrado da Região Autónoma da Madeira como região ultraperiférica.

Considerando que, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 395/2020, de 4 de agosto, alterada pela Portaria n.º 356/2022, de 7 de julho, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico, abreviadamente designada por DSDA, tem por missão promover a orientação e o crescimento da produção agrícola face à dinâmica dos mercados, acompanhar a evolução das tecnologias de condução das culturas, favorecer a melhoria do desempenho das explorações agrícolas, e fomentar a adoção de modos de produção ambientalmente mais sustentáveis.

Considerando que o número de técnicos superiores da Direção de Serviços de Desenvolvimento Agronómico é insuficiente face à quantidade e complexidade das suas atribuições, pelo que há necessidade de reforçar os recursos humanos desta Direção de Serviços no que se refere a Técnicos Superiores.





## GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Considerando que o Técnico Superior Bruno Marcelo Fernandes da Silveira, abrangido pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, licenciado em Biologia, encontra-se em exercício de funções na GESBA- Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda, ao abrigo do regime de cedência de interesse público, desde 1 de junho de 2022, e que através de ofícios datados de 13 de dezembro de 2024 aquela sociedade comunicou à esta Secretaria Regional e ao trabalhador a cessação do referido acordo de cedência e consequente regresso ao serviço de origem, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2024, inclusive, ao abrigo do n.º 5 do artigo 241.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

Considerando que o referido Técnico Superior possui habilitações académicas e conhecimentos adequados, constituindo, inequivocamente, uma mais-valia para a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



Considerando que a Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, adotou o sistema centralizado de gestão de recursos humanos no Gabinete do Secretário Regional, na Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na Direção Regional de Veterinária e Bem-Estar Animal, na Direção Regional de Pescas, na Direção Regional do Ambiente e Mar e na Direção Regional do Ordenamento do Território, sem prejuízo de até à entrada em vigor do diploma que proceder à alteração do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente também abranger o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, nos termos dos artigos 17.º e 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2024/M, de 14 de fevereiro.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, o sistema centralizado de gestão de recursos humanos consiste na concentração de trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado do respetivo departamento governamental, através de lista nominativa de



S. 🛱 R.

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA** GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

integração e sua posterior afetação aos órgãos e serviços da administração regional direta e indireta

que o integram.

Considerando que o n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional nº 11/2018/M, de 3

de agosto, na redação em vigor, determina que a afetação do trabalhador ao órgão ou serviço cessa

com a verificação de qualquer situação de mobilidade, cedência de interesse público, comissão de

serviço, nomeação em cargo ou revisão do despacho de afetação.

Considerando que com a celebração de um acordo de cedência de interesse público é

mantido o vínculo inicial do trabalhador, que, no caso de trabalhador em funções públicas,

determina a suspensão do respetivo vínculo, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 241.º da Lei Geral

do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), na redação em vigor.

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 241.º da LTFP, a cessação do acordo de

cedência de interesse público tem os efeitos da suspensão por impedimento prolongado e que, nos

termos do artigo 279.º da LTFP, no dia imediato ao da cessação do impedimento, o trabalhador

deve apresentar-se ao empregador público para retomar a atividade, sob pena de incorrer em faltas

injustificadas.

Considerando que com a cessação do acordo de cedência de interesse público do

trabalhador é necessário e urgente proceder à afetação do referido Técnico Superior a um dos

serviços desta Secretaria Regional, por forma a que o mesmo possa estar integrado num serviço.

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º

16/2024/M, de 23 de agosto, os trabalhadores integrados no Sistema Centralizado de Gestão de

Recursos Humanos são concentrados na Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente,

através de lista nominativa aprovada por despacho do Secretário Regional de Agricultura, Pescas

e Ambiente, podendo ser afetos a qualquer dos serviços referidos no n.º 1 desse artigo, consoante

as necessidades de pessoal, nos termos dos artigos 7.º e 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º

11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor.

(A)

3/4



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE

Determino ao abrigo do disposto nos artigos 7.º e 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação em vigor, e do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que:

- I O Técnico Superior Bruno Marcelo Fernandes da Silveira seja afeto à Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, com efeitos a partir de 14 de dezembro de 2024, inclusive.
- 2 Se comunique ao trabalhador o teor do presente despacho e torne-se o mesmo público por inserção na página eletrónica desta Secretaria Regional.

Esta despesa encontra-se assegurada pelo cabimento n.º CY42417102, na Secretaria 47; Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificações Económicas 01.01.03.A0; 01.01.13.A0; e 01.03.05.A0,A0.

Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, aos 13 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL

DE AGRICULTURA, PESCAS E AMBIENTE,

Maria Rafaela Rodrigues Fernandes

